



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 147/2022
Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 147/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53991490			
PA COPAM Nº: 3210/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	GTRT AGROPECUÁRIA LTDA	CNPJ:	28.154.701/0001-02
EMPREENDIMENTO:	GTRT AGROPECUÁRIA LTDA - FAZENDA PINHAL, MIRANTE E SANTO ANTÔNIO	CNPJ:	28.154.701/0001-02
MUNICÍPIO(S):	Santo Antônio do Amparo e Bom Sucesso	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°56'35,94"	LONG/X: 44°50'36,26"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há critério locacional.			
CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	3	0
CÓDIGO PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Gabriela Lage Marques – Engenheira Florestal	ART:MG20221330268 CREA-MG 212590/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva - Gestora ambiental	1.286.547-3		
De acordo:			



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 30/09/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53988472** e o código CRC **5E2BBC15**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 147/2022

PROCESSO Nº: 3210/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: GTRT AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 28.154.701/0001-02

EMPREENDIMENTO: GTRT AGROPECUÁRIA LTDA - FAZENDA PINHAL, MIRANTE E SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 28.154.701/0001-02

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Amparo e Bom Sucesso

ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO (DN COPAM 217/17):	EMPREENDIMENTO	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gabriela Lage Marques – Engenheira Florestal

REGISTRO:

ART:MG20221330268 CREA-MG 212590/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Graciane Angélica da Silva
Gestora Ambiental

1.286.547-3

De acordo:
Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 147/2022

O empreendimento **GTRT Agropecuária Ltda - Fazenda Pinhal, Mirante e Santo Antônio**, atua no setor agrícola, tendo como atividades o cultivo de café e eucalipto, exercendo suas atividades na zona rural dos municípios de Santo Antônio do Amparo e Bom Sucesso/MG.

Em 26/08/2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. **3210/2022**, visando a ampliação da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e área útil de 636 ha de porte **médio**, sendo de **classe 3**.

O empreendimento já possui um LAS/Cadastro, Certificado de Licenciamento Ambiental nº 2903 para a atividade de **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1**, com área útil de 420 ha e validade até 11/06/2031.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que não há incidência de critério locacional e também não se encontra em área com fatores de restrição ou vedações.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pelas prefeituras Municipais de Bom Sucesso e Santo Antônio do Amparo nas datas de 10/06/2022 e 15/04/2022, respectivamente.

O empreendimento possui 62 colaboradores fixos e 19 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 10 horas por dia, 5 dias na semana e 12 meses por ano.

Possui área de beneficiamento de café, refeitório, escritório, oficina, lavador de veículos, galpão de defensivos agrícolas, lavador via úmida, sala de prova e viveiro do projeto da rede de Áreas de Soltura e Reabilitação de Animais Silvestres – ASAS instituído pelo IEF.

Foram solicitadas informações complementares para subsidiar a análise do processo na data de 02/09/2022 e as mesmas foram respondidas na data de 12/09/2022.

Foi solicitado como informação complementar no item 5 o esclarecimento da divergência entre a área informada no RAS, onde consta área total de 912,25 ha, a área do CAR da Fazenda Pinhal de 918,3016 ha e o *shapefile* apresentado da área de 636 ha, onde estão localizados o cultivo de café e eucalipto, pois a área do *shapefile* não estava totalmente inserida na área da Fazenda Pinhal.

Como resposta ao item 5 foi apresentado o CAR da Fazenda Santo Antônio, cuja área informada no CAR é de 284,2585 ha.

A figura 1 abaixo demonstra que ainda existe divergência entre a área de 636 ha a ser licenciada (cor branca), pois a mesma não está totalmente inserida nas Fazendas Pinhal (cor azul) e Santo



Antônio (cor vermelha) e dessa forma não sendo esclarecido este item das informações complementares.

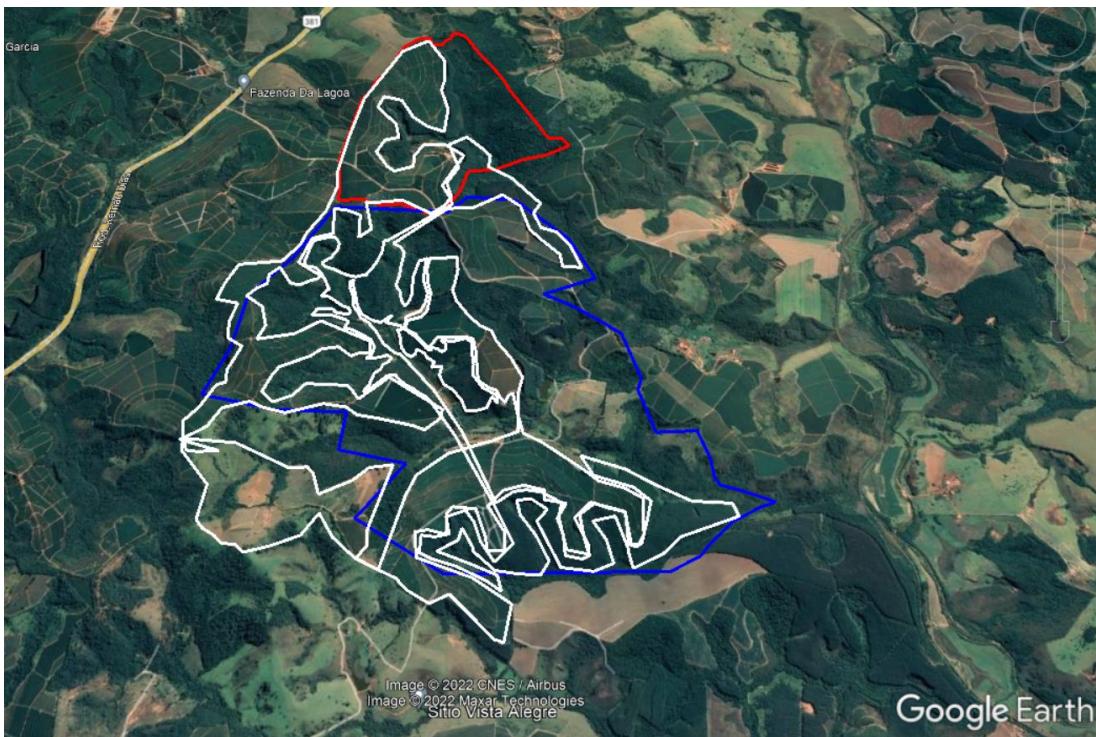


Figura 1: Área da Fazenda Pinhal (azul), Fazenda Santo Antônio (vermelho) e área do cultivo de café e eucalipto (branco).

Outra divergência é sobre o tamanho da área da propriedade, porque somando as áreas da Fazenda Pinhal e da Fazenda Santo Antônio, teremos uma área total de 1.202,5601 ha.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3159902-6BB2.A6F1.0B5B.41BB.9B21.6D45.F29E.9DE8 da **Fazenda Pinhal**, de acordo com informações obtidas no SICAR a área total é de 918,3016 ha, que equivale a 30,6101 Módulos Fiscais e 205,18 ha de reserva legal que corresponde a 22,34% da área total demarcada.

Foi observado através de imagens de satélite que foi demarcado como Reserva Legal do empreendimento área com plantio de eucalipto e café e não foi apresentado Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF com cronograma incluindo a retirada do eucalipto e do café e o plantio das mudas de nativa.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3159902-17D1.ADE8.387C.405D.9076.1261.FDE7.A792 da **Fazenda Santo Antônio**, de acordo com informações obtidas no SICAR a área total é de 284,2585 ha, que equivale a 9,4753 Módulos Fiscais, APP em 2,99 ha e 80,09 ha de reserva legal que corresponde a 28,17% da área total demarcada.

Na Fazenda Santo Antônio foi desenvolvido o Projeto Técnico de Restauração Florestal do Programa Florestas do Futuro executado pela Fundação SOS Mata Atlântica, sendo restaurado uma área de 50 ha.



As propriedades são contíguas devendo ser retificado o CAR unindo as duas propriedades.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

No empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, desenvolve-se as atividades de cultivo de café (*Coffea arabica*) em área de 420,0 ha e eucalipto (*Eucalyptus sp.*) em área de 216,00 ha.

Na Cafeicultura é realizado o plantio direto na época de chuva, sendo feita a colheita mecanizada e/ou manual para a seleção de cafés especiais, em seguida é feita a secagem (secador e terreiro), limpeza e o beneficiamento voltado para o café especial.

Já na Silvicultura é feito o plantio direto do eucalipto em épocas de chuva, as árvores recebem a desrama e desbaste para sua melhor produção; parte do plantio é voltado para o uso dentro da propriedade e o empreendimento possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – lenhas, cavacos e resíduos, número do registro 35675/2021.

O empreendimento realiza o beneficiamento primário de produto agrícola, dessa forma deverá ser incluído o código listado na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: “*G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes*”.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e industriais e emissões atmosféricas.

Foi solicitado no item 1 de informações complementares a listagem de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e foi informado os seguintes resíduos e sua destinação: casca de café, resíduos sólidos domésticos, embalagens de defensivos e pneus usados. As cascas de café retornam para área de produção, sendo utilizadas como adubo orgânico, os resíduos domésticos são armazenados para em seguida serem destinados para prefeitura municipal, as embalagens de defensivos são devolvidas para os fabricantes e os pneus são armazenados em galpão até sua destinação final ambientalmente adequada. Conforme relatório fotográfico apresentado o empreendimento possui galpão para armazenamento temporário de embalagens de defensivos agrícolas e pneus.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Foi informado no RAS que todo efluente sanitário gerado é tratado em fossa séptica e em seguida é direcionado para sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções



e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Foi solicitado no item 4 das informações complementares a comprovação do tratamento dos efluentes líquidos sanitários (incluindo descrição e dimensionamentos dos sistemas, acompanhados de ART's, de relatórios técnicos fotográficos comprovando suas efetivas instalações - com georreferenciamento das fotos, bem como as comprovações das destinações finais do efluente) e a informação quantas casas tem na propriedade, se tem escritório, refeitório e outros locais onde houver instalações sanitárias.

Como resposta do item 4 foi apresentado análise de efluentes, não atendendo o solicitado neste item, informação essa necessária ao entendimento de como é feita a gestão dos efluentes, sua adequação bem como a indicação de monitoramento se necessário.

No item 2 da IC foi solicitado que informasse a destinação dos efluentes líquidos da lavagem de pisos e equipamentos após a passagem pela caixa separadora de água e óleo e apresentar relatório fotográfico. Como resposta foi apresentado ofício 04/2022 com duas fotos sem nenhuma explicação e, portanto, não atendendo o que foi solicitado.

Na época de colheita de café foi informado que é utilizado banheiro químico na propriedade.

O efluente atmosférico é gerado na chaminé do secador e como medida mitigadora o efluente atmosférico gerado na chaminé passa por sistema de filtro de mangas.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, sendo este de fácil dissipação por estar localizado em área rural.

Foi informado no ofício 01/2022 que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento e que as atividades de uso e intervenção ambiental na propriedade são para consumo humano e não estão relacionadas com a atividade licenciada.

Conforme solicitado no item 7 das informações complementares era para informar quais são as etapas de beneficiamento do café utilizado no empreendimento. Em resposta foi apresentado o fluxograma de produção figura 2 abaixo, onde consta o **lavador** como equipamento a ser utilizado, sendo necessário consequentemente o uso de água, dessa forma divergindo da informação do ofício 01/2022.

Junto com o ofício 01/2022 foi apresentado duas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 206985/2020 e nº 206995/2020 com a finalidade de consumo humano vinculado ao CPF nº 309.697.006-87 do Sr. João Newton Reis Teixeira, mas em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi verificado que o empreendimento GTRT Agropecuária Ltda, CNPJ: 28.154.7 01/0001-02 possui 4 Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 256052/2021, nº 256053/2021, nº 257150/2021, nº 257152/2021 para **fins de consumo humano** e 4 Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 256046/2021, nº 335972/2021, nº 335974/2021 e nº 335977/2021 para **fins consumo agroindustrial**, portanto em desacordo com o que foi informado no ofício 01/2022.

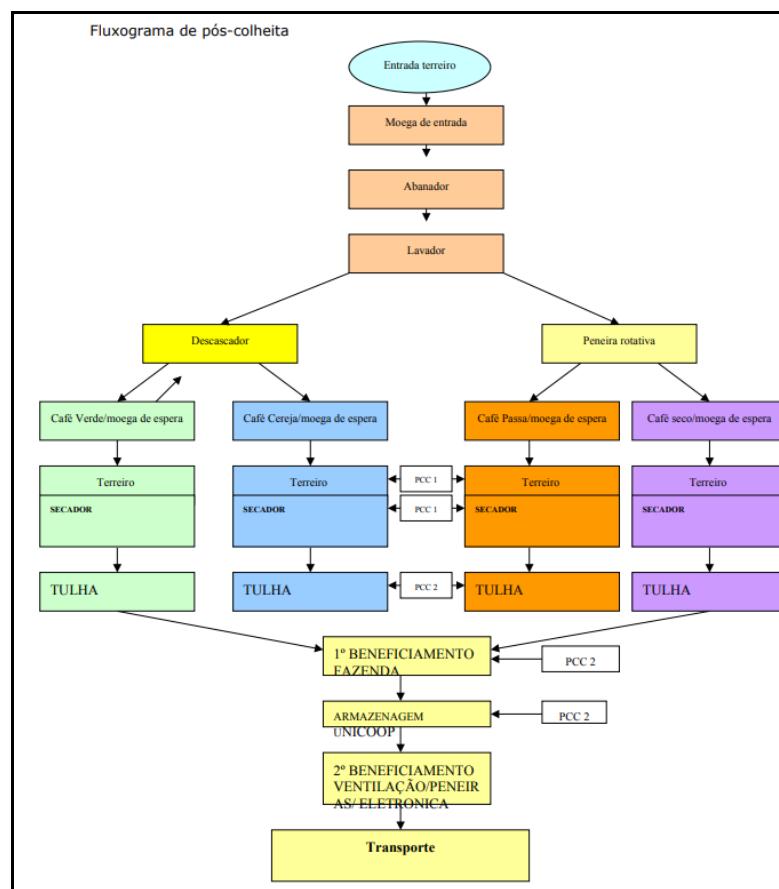


Figura 2: Fluxograma de produção do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **GTRT Agropecuária Ltda - Fazenda Pinhal, Mirante e Santo Antônio**, para a atividade de **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1**, nos municípios de **Santo Antônio do Amparo e Bom Sucesso**, devido a insuficiência das informações complementares apresentadas bem como as divergências encontradas nos estudos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.